



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI N.006 /2010 – TF

“Dispõe sobre o calendário oficial de festas e comemorações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e dá outras providências”.

Autor: Vereador TONINHO FORTT – PMDB

O Exmo Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, faz saber que o Exmo Senhor Vereador ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT) apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso a ser cumpridos nos termos da presente Lei e dos regulamentos editados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município, além de se constituir, comprovadamente, num atrativo do Município capaz de atrair pessoas no sentido de participarem da manifestação

Parágrafo Segundo. Estão automaticamente incluídas no Calendário Oficial do Município as festas e comemorações já previstas na fixação dos feriados municipais, estaduais e nacionais.

I – São considerados feriados municipais:

- a) 19 de Março – Aniversário de Vila Bela;
- b) Segunda – Feira -Dia da Dança do Congo (segunda quinzena do mês de julho de cada ano).
- c) 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 2º -A inclusão de festas e comemorações no Calendário do Município ocorrerá com sua oficialização por lei, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 3º - As festas e comemorações incluídas no Calendário Oficial do Município constarão obrigatoriamente de todas as publicações dos órgãos da administração direta e indireta afins, bem como merecerão a atenção especial dos poderes públicos municipais quanto à sua realização e desenvolvimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as normas disciplinadoras pertinentes e a responsabilidade administrativa pela divulgação e execução do Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Vila Bela/MT, Vereador SARRIOL PROFETA DA CRUZ, 01 de Abril de 2010.

Vereador TONINHO FORTT
Autor

JUSTIFICATIVA:

Vila Bela da Santíssima Trindade, 1ª Capital do Estado de Mato Grosso é conhecida nacionalmente por sua história, festas e eventos. É de extrema importância que se organize tais festas e eventos em um calendário que possa vir de encontro com os anseios de todos. Com esse projeto de lei esperamos estar dando nossa contribuição para os eventos do nosso Município.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Vila Bela/MT, Vereador SARRIOL PROFETA DA CRUZ, 01 de Abril de 2010.

Vereador TONINHO FORTT
Autor